#TIPO_ATO	:	**DSG - G.JRPC - 1953/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/118206/2012
PROTOCOLO	:	1356455
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ASSIS ALVES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO N. 3/2011
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	MARCOS LUIZ DA MAIA –ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 3/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 60.500,00

R E L A T Ó R I O

O processo em tela refere-se ao contrato acima discriminado, cujos dados relativos ao procedimento licitatório, à formalização e execução foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por meio da Análise nº 4253/2014 (peça 12), posicionou-se pela regularidade, ressalvando a ilegibilidade da data de publicação do extrato do contrato.

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que opinou pela regularidade das fases em apreço, conforme Parecer n. 15957/2014 (peça 13).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando os dados constantes do processo em tela, verifico que apenas um senão foi observado nos autos, qual seja: - a ilegibilidade da data de publicação do extrato do contrato. Todavia, ao meu sentir, tal fato não teve o condão de causar prejuízo ao erário, dessa forma, poderá ser relevado, uma vez que os demais aspectos da prestação de contas respeitaram as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, não restando óbice a aprovação da contratação.

Diante do exposto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica da 1ª ICE, a opinião do representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO** no sentido de declarar **REGULAR** a prestação de contas relativa às fases de licitação – **Convite n. 3/2011**, de formalização e de execução do objeto do **Contrato n. 3/2011**, celebrado entre a Câmara Municipal de Terenos e a empresa Marcos Luiz da Maia – ME, com base nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, conforme dispõe o art. 70, § 2º, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É como decido.

Campo Grande, 3 de agosto de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

VCC